



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/7

Reunião Ordinária de 09 de abril de 2024

Local de realização Sede da Junta de Freguesia



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/7

Data da Reunião: 09 de abril de 2024

Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia

PRESENCAS:

Presidente: Luís Carlos De Fontoura Soares

Secretária: LÉNIA DE JESUS REMONDES

Tesoureiro: Vítor Manuel Fernandes Pratas

Vogal: Ana Paula Cortinhas Chaves Vale Das Neves

Vogal: EMA DE JESUS VEIGA VAZ PEREIRA

FALTAS:

Início de Reunião: Onze Horas

Encerramento: Treze Horas

Obs: -----



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/7

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo;

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

1. Informações do Presidente;
2. Proposta de Adjudicação do CP022024 LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS;
3. Proposta de Pedido de apoio sexto festival de Tunas organizado pela TunaMira, o "VI Princesas do Tua", que se vai realizar nos dias 12 e 13 de abril de 2024;
4. Proposta de Pedido de apoio Sport Club de Mirandela Formação;
5. Proposta de Pedido de apoio Associação de Estudantes ESACT - IPB;
6. Proposta de Pedido de apoio Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses;
7. Proposta de Pedido de Apoio Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Vale de Madeiro;
8. Nota de Pesar pelo Falecimento de António José Rodrigues Andrade Ex Presidente da Assembleia de Freguesia de Mirandela;
9. Outras Informações;

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

(01) PONTO UM DA ORDEM DO DIA:

Informações do Presidente

- O Presidente informou que no dia 23 de março esteve presente no conselho geral da ANAFRE que se realizou em Bragança;
- O Presidente informou que se encontra a decorrer a semana da saúde em Mirandela com várias iniciativas locais;
- No dia 6 de abril o Tesoureiro esteve presente no Festival Nacional de Folclore que decorreu no centro cultural de Mirandela;
- O Presidente informou que foi recebida a seguinte comunicação da AFMRN- ASSOCIAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS DA REGIÃO NORTE;

"...Ora, é consabido que a realização das feiras nos dias coincidentes com feriados, dinamiza o comércio e faz aumentar as vendas dos feirantes.

Além disso, o facto da feira se realizar em dias feriados faz aumentar a afluência à cidade, por haver maior disponibilidade das populações para visitarem a feira, e consequentemente faz aumentar as vendas não só dos feirantes como também do comércio local.



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/7

Os feirantes, que estão no terreno, e que fazem o seu comércio nesses dias, têm conhecimento, feito da sua experiência, do aumento de vendas que conseguem nestes dias, feriados festivos, e dos quais os comerciantes locais também beneficiam. E é nestes dias de maior afluência à feira que todos conseguem um acréscimo de vendas que vem colmatar algumas das dificuldades e prejuízos que já acumulam devido ao acréscimo de despesas com que se debatem nos últimos anos.

Contudo, solicita-se, com exceção do dia de Natal 25 de Dezembro e dia de Ano Novo, 1 de janeiro, todas as feiras que coincidam com feriados, devem ser realizadas nos próprios dias de feriados.

Por outro lado,

E no que toca ao pagamento de taxas, a verdade é a situação pós- Covid não tem melhorado, antes pelo contrário, temos tido relatos de associados e feirantes com graves dificuldades seja pela diminuição do poder de compra daqueles que frequentam as feiras, seja pelo aumento dos custos do próprio feirante, designadamente de alguns produtos/matéria prima, seja pelo custo dos combustíveis.

Por termos conhecimento, inclusive da dificuldade da grande maioria em conseguir ultrapassar estas vicissitudes, torna-se imprescindível que V/ Exas adotem medidas que apoiem os feirantes no imediato, permitindo a sua subsistência, sob pena de estar em risco a atividade de feirante se não houver da parte dos municípios/freguesias alguma tolerância e solidariedade.

Com efeito, vimos junto de V/ Exas requerer que se digne a reduzir as taxas aplicadas em 2024.

Face ao supra exposto, requeremos a V/ Exa que acolham a N/ posição e autorizem a realização das feiras nos feriados nos termos acima expostos"

- O Presidente informou que dia 2 de abril decorreu em Mirandela o dia mundial da consciencialização do autismo realizada pelo Núcleo Local da APPDA de Vila Real com objetivo de sensibilizar a comunidade local para esta temática, neste propósito o Tesoureiro e Presidente reuniram com o núcleo para que possam desenvolver estratégias em conjunto para que Mirandela possa receber uma organização de apoio a esta problemática do desenvolvimento infantil.
- O Presidente informou que decorreu na semana de 25 a 31 de março que decorreram as várias iniciativas em Mirandela associadas as festividades da Páscoa;
- O Presidente informou que no dia 3 abril esteve presente numa reunião com a Universidade Sénior de Mirandela;
- O presidente informou que no dia 3 de abril esteve presente em reunião de trabalho com vista à organização das festas da cidade de Mirandela sobre este tema foram discutidos em pormenor as propostas das várias entidades.
- O Presidente informou o executivo discutindo sobre a problemática da organização das festas da cidade 2024 e o papel da Junta de Freguesia neste evento.

O executivo tomou conhecimento



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/7

(02) PONTO DOIS DA ORDEM DO DIA:

Proposta de Adjudicação do CP022024 LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

Adjudicação: CP022024 LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 070205 e 030305

Cabimento n.º 2024/1.34 e 2024/1.251

Data: 08/04/2024

I. Proposta de Adjudicação

Em consequência do Relatório do Concurso Público apresentado, propõe-se *(i)* aprovar o mesmo, devendo o mesmo ser remetido, através de mensagem de correio eletrónico (e-mail) para notificação a todos os concorrentes e *(ii)* adjudicar a aquisição de serviços de locação financeira (leasing), à Caixa Geral de Depósitos, S.A., pelo preço de 161.066,92 € (cento e sessenta e um mil, sessenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, conforme Relatório.

II. Minuta do contrato

Face ao que antecede, propõe-se ainda aprovar a minuta do contrato de aquisição de serviços de locação financeira (leasing), que se encontra em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, porquanto a mesma está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP.

O Executivo aprovou por unanimidade

Propor à Assembleia de Freguesia de Mirandela a sua aprovação no dia 30 de abril de 2024 anexar toda a documentação e se aprovado remeter todo o processo a visto prévio do Tribunal de Contas



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/7

(03) PONTO TRÊS DA ORDEM DO DIA:

Proposta de Pedido de apoio sexto festival de Tunas organizado pela TunaMira, o “VI Princesas do Tua”, que se vai realizar nos dias 12 e 13 de abril de 2024;

O Presidente realizou a seguinte proposta;

Considerando que foi recebido o seguinte pedido por parte da TunaMir, "...considerando o sexto festival de Tunas organizado pela TunaMira, o “VI Princesas do Tua”, que se vai realizar nos dias 12 e 13 de abril de 2024, em Mirandela, venho, respeitosamente, solicitar um apoio monetário com o valor previamente acordado com Sr. Presidente da Junta em reunião (valor semelhante ao apoio dado pela Junta de Freguesia no festival do ano passado, o “V Princesas do Tua”).

Este evento conta com a presença de quatro Tunas convidadas a concurso, cada uma com uma média de 20 a 25 membros.

Para além das quatro Tunas convidadas, contamos, também, com a participação de uma Tuna convidada a extra-concurso, a Tuna Masculina da EsACT, a In'Vinus Tuna, e com a Tuna organizadora, a TunaMira."

É realizada a seguinte a proposta de atribuição de apoio no valor de 200 euros, à reunião de junta dia 9 de abril.

O Executivo aprovou por unanimidade

(04) PONTO QUARTO DA ORDEM DO DIA:

Proposta de Pedido de apoio do Sport Club de Mirandela Formação

O Presidente realiza a seguinte proposta;

Considerando que SCM, realizou em pedido para apoio ao processo formativo dos novos atletas, considerando que a Junta de Freguesia de Mirandela tem interesse na formação desportiva dos jovens de Mirandela, é realizada a seguinte proposta na reunião de Junta dia 9 de abril.

Atribuir apoio anual no valor de 1250 euros, à reunião de junta dia 9 de abril.

O Executivo aprovou por unanimidade

(05) PONTO CINCO DA ORDEM DO DIA:

Proposta de Pedido de apoio Associação de Estudantes ESACT - IPB

O Presidente realiza a seguinte proposta;

Considerando o pedido recebido "Solicita-se apoio financeiro de 750€ como apoio a algumas das condições técnicas e segurança. Apoio atribuído percentualmente, semana académica 20224 - 250€; receção do caloiro 2024 - 250€; tasquinhas 2025 - 250€..."

Considerando o conjunto de eventos realizados em Mirandela pela Associação, propor a atribuição dos seguintes apoios à Associação de Estudantes ESACT-IPB, 750 euros a dividir por três tranches.



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/7

O Executivo aprovou por unanimidade

(06) PONTO SEIS DA ORDEM DO DIA:

Proposta de Pedido de apoio Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses;

O Presidente realiza a seguinte proposta;

Considerando o pedido recebido "...Tenho a honra de solicitar v^a Ex^a, de que seja concedido um subsídio do montante de 1.700.00€ (mil e setecentos euros), ou sejam 200.00€ para compra de gravatas e 1500.00€ para subsídio anual...."

Considerando que a Junta de Freguesia mantém uma parceria com ASMAM no desenvolvimento cultural e recreativo da Freguesia, é proposto atribuição do apoio anual no valor de 1700 euros em três tranches, transferindo para associação 250 euros em primeira tranche abril, transferir 750 euros em 15 de julho, transferir 700 euros em 15 de outubro, à reunião de executivo dia 9 de abril.

O Executivo aprovou por unanimidade

(07) PONTO SETE DA ORDEM DO DIA:

Proposta de Pedido de Apoio Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Vale de Madeiro;

O Presidente realiza a seguinte proposta;

Considerando o pedido recebido pela ACDRVM "....Na qualidade de presidente da associação cultural recreativa desportiva de vale de madeiro, venho por este meio solicitar o apoio de 340,00€, para a realização de um evento a realizar em vale de madeiro..."

Considerando que a Junta de Freguesia mantém uma parceria com ACDRVM no desenvolvimento cultural e desportivo da Freguesia, é proposto atribuição do apoio no valor de 340 euros, à reunião de executivo dia 9 de abril.

O Executivo aprovou por unanimidade

(08) PONTO OITO DA ORDEM DO DIA:

Nota de Pesar pelo Falecimento de António José Rodrigues Andrade Ex Presidente da Assembleia de Freguesia de Mirandela;

O Presidente realiza a seguinte proposta;

Nota de Pesar pelo Falecimento de António José Rodrigues Andrade.



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/7

A Junta de Freguesia de Mirandela, lamenta profundamente o falecimento do antigo Presidente da Assembleia de Freguesia de Mirandela no mandato entre 2009-2013 e expressa à família e amigos as profundas condolências, solidarizando-se na dor e tristeza.

A Junta de Freguesia destaca o importante trabalho do Professor "Tó Zé", pelo desenvolvimento de Mirandela e um importante papel na formação dos jovens Mirandelenses.

Propor ainda envio da informação desta nota pesar à família de António Andrade e entregar a bandeira da Freguesia de Mirandela nessa mesma comunicação.

O Executivo aprovou por unanimidade

(09) PONTO NOVE DA ORDEM DO DIA:

Outras Informações

- O executivo discutiu assuntos relacionados com a componente financeira da Freguesia e planeamento dos próximos meses.
- O Tesoureiro informou o seguinte, foram realizados os seguintes pagamentos no valor de 12.674,29 € e foram processadas as seguintes guias de receita no valor de 41.456,12 €, nas datas entre o dia 19 de março a 8 de abril conforme detalha a informação de tesouraria.

O executivo tomou conhecimento

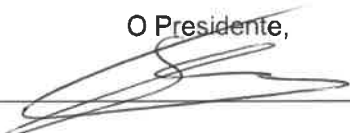
ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas Doze Horas.

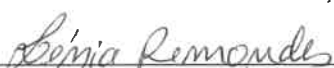
Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada, que de acordo com o artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, vai ser assinada pelo Presidente e por mim que a lavrei Lénia Remondes secretária.

Mirandela, 09 de abril de 2024

O Presidente,


(Luís Carlos De Fontoura Soares)

A Secretária,


(LÉNIA DE JESUS REMONDES)



JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA

NIF: 507200837

Rua Clemente Meneses, n.º 159

5370-321 Mirandela

Cabimento CAB/2024/1.34

Documento	Data	Descrição
2024/1.34	08/01/2024	Cabimento N.º34

PPI	C.Económica	Descrição	Valor
2024/5 - Aquisição em Regime de Leasing de Maquinaria Pesada do tipo escavadora com rodas	070205	Aquisição em Regime de Leasing de Maquinaria Pesada do tipo Escavadora com Rodas	178.500,00 €

Quadro Resumo

Cento e setenta e oito mil e quinhentos euros

TOTAL (EUR)

178.500,00 €

2



JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA

NIF: 507200837

Rua Clemente Meneses, n.º 159

5370-321 Mirandela

Cabimento CAB/2024/1.251

Documento	Data	Descrição
2024/1.251	17/03/2024	Cabimento N°251_Juros previsão completa_cp0224

PPI	C.Económica	Descrição	Valor
-	030305	Material de transporte	21.815,94 €

Quadro Resumo

Vinte e um mil, oitocentos e quinze euros e noventa e quatro centimos

TOTAL (EUR)	21.815,94 €
--------------------	--------------------

2



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM
RODAS
CONCURSO PÚBLICO

CP022024



1. INTRODUÇÃO

No procedimento de Concurso Público, "CP022024 LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS", cujo anúncio foi publicado na II Série do Diário da República n.º 59, de 22 de março de 2024 (Anúncio de procedimento n.º 5147/2024), para efeitos de avaliação das propostas, o júri elaborou o presente relatório, onde se registaram os resultados da análise e avaliação das propostas.

Pretende-se quantificar todos os fatores de ponderação previstos, no sentido de ordenar as propostas dos concorrentes em função do critério de apreciação estabelecido no programa de procedimento.

2. ASPETOS GERAIS DO PROCEDIMENTO

2.1. MODALIDADE E OBJETO DO PROCEDIMENTO

A modalidade adotada foi a de Concurso Público, em conformidade com alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, tendo por objeto "LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS".

2.2. PREÇO BASE

O preço base do procedimento é de € 165 815,94 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e quinze euros e noventa e quatro centavos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

2.3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação estabelecido no programa do procedimento, é determinado pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

2.4. ADJUDICAÇÃO POR LOTES

A adjudicação não será efetuada por lotes.

2.5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, o desempate é feito por sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes nos termos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP.

3. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

A Caixa Geral de Depósitos S.A que se constituiu como interessado no CP 022024 - Celebração de um contrato para locação financeira 'leasing' para aquisição de uma escavadora giratória com rodas, destinado ao serviço de limpeza urbana, reparação de caminhos rurais e agrícolas e apoio as operações de silvicultura preventivas das equipas de sapadores Florestais, fez um pedido de esclarecimento a 21/03/2024 15:02, conforme transcrição: "(...) Queiram confirmar se o Anexo A (III) está em conformidade, pois a declaração diz que a prestação de serviço de locação financeira é isenta de IVA: "isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na al. b) do artigo. 57.º do Código dos Contratos Públicos".

Atendendo que o pedido foi apresentado dentro do prazo, deliberou o júri, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar o esclarecimento solicitado e retificar o erro detetado no Anexo III do Programa do procedimento, nos seguintes termos: Onde se lê "de acordo com as condições estabelecidas no Convite e demais documentação, pelo Preço Global de (em algarismos e por extenso), isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na al. b) do artigo. 57.º do Código dos Contratos Públicos" deverá ler-se "de acordo com as condições estabelecidas no Convite e demais documentação, pela quantia de € (por extenso e algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. à quantia supra acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor."

No cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões foram disponibilizados na plataforma eletrónica Vortal e junto às peças do procedimento, tendo sido notificados todos os interessados em 27/03/2024 08:15.

4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1. LISTA DE CONCORRENTES

Apresentaram-se para análise nesta fase uma proposta, de um concorrente, numeradas pela sua ordem de entrega:

LISTA DOS CONCORRENTES			
Concorrente n.º	Empresa	Data/Hora da entrega na plataforma	Valor da proposta
1	Caixa Geral de Depósitos S.A.	28/03/2024 19:44	161 066,92 €

4.2. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

Não foram solicitados esclarecimentos aos concorrentes sobre as propostas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

4.3. PROPOSTAS PARA AVALIAÇÃO

Para efeitos de elaboração do presente Relatório, tendo em conta o disposto no artigo 146.º do CCP, o júri procedeu à análise das propostas, averiguando em relação a cada concorrente o cumprimento do disposto no Programa do Procedimento, nomeadamente:

- i) Modo de apresentação da proposta, através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- ii) Documentos da proposta, instruídos nos seguintes termos:

a.	Declaração do concorrente, assinada por si ou seu representante, de aceitação do conteúdo do caderno encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite do qual faz parte integrante, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
b.	Indicação do SPREAD na operação de financiamento;
c.	Documento com proposta do preço global, enquanto aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo A ao presente convite, do qual faz parte integrante, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
d.	Simulação de rendas pelo período do contrato;
e.	Preço global (até duas casas decimais) para o financiamento tendo presente o preço base fixado;
f.	Valor de cada renda mensal, postecipada e fixa, com um valor de 4% de entrada e 6% de valor residual do financiamento (apresentando de forma discriminada a simulação das mesmas, com e sem inclusão de IVA, bem como o valor de juros incluído nas mesmas);
g.	Indicação de todos os encargos, comissões e outras prestações que devam ser pagas pelo locatário em conexão direta com a operação de financiamento, quer se apresentem como condição para a celebração do respetivo contrato, quer como consequência desde ou da sua execução;
h.	Montante total a imputar ao consumidor (MTIC) (até duas casas decimais).

O Júri procedeu à análise das propostas dos concorrentes verificando se as mesmas se encontram nas situações previstas no seu n.º 2 e 3 do artigo 146.º do CCP (análise quanto à forma), incluindo a remissão para o n.º 2 do art.º 70 do CCP (análise em sentido material), bem como por remissão para o n.º 1 do artigo 57.º do CCP (documentos das propostas).

4.3.1. PROPOSTAS EXCLUÍDAS

Analisada a única proposta apresentada, o júri verificou a inexistência de motivos de exclusão.

4.3.2. PROPOSTAS ADMITIDAS

Da análise da única proposta apresentada, o júri delibera por unanimidade, propor a sua admissão, tendo-se verificado que as mesmas não se encontram nas situações previstas no n.º 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, incluindo a remissão para o n.º 2 do artigo 70.º do CCP, bem como por remissão para o n.º 1 do artigo 57.º do CCP:

Concorrente n.º 1 - Caixa Geral de Depósitos S.A.

- a. O concorrente utilizou certificado de assinatura eletrónica qualificada em vigor;
- b. O concorrente apresentou os documentos da proposta exigíveis;

5. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

5.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Considerando o critério de adjudicação adotado, resulta a seguinte ordenação:

Ordem	Concorrente	Preço
1	Caixa Geral de Depósitos S.A.	161 066,92 €

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5.3. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Por último e atendendo a que a decisão é favorável ao único concorrente do procedimento, o júri propõe a dispensa da audiência de interessados ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Júri do Procedimento,



Presidente

(Luís Carlos Fontoura Soares)



1.º Vogal

(Lénia de Jesus Remondes)



2.º Vogal

(Victor Manuel Fernandes Pratas)



MINUTA DE CONTRATO

LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS

Contrato de adjudicação da proposta apresentada para a aquisição de serviços de locação financeira (leasing), celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Entre:

FREGUESIA DE MIRANDELA, pessoa coletiva de direito público número 507200837, com sede na Rua Clemente Meneses 159 - 5370-321 – Mirandela, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Contraente Público, neste ato representada por Luis Carlos Fontoura Soares, com domicílio necessário na sede da Junta de Freguesia, sito na Rua Clemente Meneses 159 - 5370-321 - Mirandela, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com os necessários poderes para o ato;

E

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e da pessoa coletiva número 50096005 com sede na Avenida João XXI, n.º 63, concelho de Lisboa, código postal n.º 1000-300 Lisboa, detentora do capital social de 3.844.143.735,00 € (três mil, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e cinco euros), neste ato representada por Pedro Nuno Pereira Peças, Segundo Outorgante, na qualidade de Procurador da entidade, nos termos de procuração visualizada na presente data, através do código de acesso PR-78158-18887-35462, em <https://www.procuracoesonline.mj.pt/ProcuracoesOnline/>.

Tendo em conta a deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a realização da despesa e respetivas peças do procedimento, foi tomada a

Tendo em conta a deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, tomada em ... de de 2024, nos termos do artigo 96.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.





MINUTA DE CONTRATO

LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS

Acordam em celebrar o presente de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes e no omissso pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a celebração de um contrato para locação financeira (leasing) para aquisição de uma escavadora giratória com rodas, destinado ao serviço de limpeza urbana, reparação de caminhos rurais e agrícolas e apoio as operações de silvicultura preventivas das equipas de sapadores Florestais, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta da Segunda Outorgante e no caderno de encargos. Fazem parte integrante do contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua redação atual

Cláusula 2.ª

Vigência do Contrato

- 1- O prazo da locação financeira é de 60 (sessenta) meses.
- 2- Após celebração do respetivo contrato, publicitação no portal dos contratos públicos e disponibilização ao primeiro outorgante do bem a locar, o contrato inicia os seus efeitos na data da receção pelo segundo outorgante de todos os documentos por este exigidos para o efeito, devidamente preenchidos e assinados, designadamente, Auto da Receção do Bem.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sua vigência está, ainda, subordinada à emissão do visto prévio de concordância por parte do Tribunal de Contas, que constitui condição suspensiva da sua eficácia, sendo os respetivos emolumentos encargo exclusivo do segundo outorgante.
- 4- O contrato cessa automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denuncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



MINUTA DE CONTRATO

LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações referidas na **cláusula quarta** do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço da Aquisição dos bens/Financiamento

O valor total do bem adquirido, sujeito ao financiamento objeto do presente contrato é de 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros), quantia à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante de 33.120,00 € (trinta e três mil, cento e vinte euros), perfazendo o preço total de 177.120,00 € (cento e setenta e sete mil, cento e vinte euros).

Cláusula 5.ª

Preço contratual

- 1- Pela locação de financiamento de locação financeira, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o valor de 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 33.120,00 € (trinta e três mil, cento e vinte euros), pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo o valor da 1.ª renda de 5.760,00 € (cinco mil, setecentos e sessenta e sessenta euros) e as restantes 59 no valor de 2.485,88 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e oitenta e oito centésimos), montante aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O primeiro outorgante deve pagar o valor residual no valor de 8.640,00 € (oito mil, seiscentos e quarenta euros), montante ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, caso venha a exercer a opção de compra prevista na cláusula décima sétima do presente contrato.
- 3- O primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a Taxa de Juro Nominal (TAN) correspondente à média aritmética simples da Euribor a 12 (doze) meses.
- 4- O preço referido no número um inclui todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



MINUTA DE CONTRATO

LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, são pagas em rendas postecipadas mensais.
- 2- Para pagamento das suas obrigações contratuais, o primeiro outorgante recorre ao sistema de Débitos Diretos SEPA, assumindo o compromisso de manter a sua conta bancária devidamente provisionada, pelos valores necessários ao pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas no âmbito do presente contrato. O primeiro outorgante entrega ao segundo outorgante a correspondente Autorização de Débitos Direto (ADO), autorizando que o segundo outorgante ative esta (ADD) na data do início de vigência do contrato.

Cláusula 7.^a

Extinção do Contrato

- 1- O direito de extinguir o contrato pode ser exercido por ambas as partes nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços, por um período superior a 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 8.^a

Caução

Face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00 €, não é exigida caução nem retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Seguros

- 1- É da responsabilidade do primeiro outorgante a contratação de todo os contratos de seguros exigíveis por lei para os bens adquiridos, através da presente operação de financiamento, até à data de entrada em vigor do presente contrato, data em que se deve fazer prova perante o segundo outorgante, da realização dos mesmos.





MINUTA DE CONTRATO

LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS

- 2- O primeiro outorgante obriga-se a manter em vigor, no decurso da vigência do contrato, os seguros com as coberturas e pelos montantes contratados.
- 3- Os seguros efetuados pelo primeiro outorgante devem mencionar que o bem seguro é propriedade do segundo outorgante e se encontra cedido em locação financeira.
- 4- Em caso de sinistro, a indemnização é paga diretamente ao segundo outorgante ou ao primeiro outorgante com o consentimento prévio daquele.
- 5- A apólices de seguro não podem ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio consentimento do segundo outorgante.

Cláusula 10.^a

Foro competente

- 1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2- As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, e são reguladas nos termos do artigo 317.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

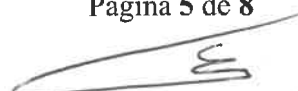
Cláusula 12.^a

Gestor do Contrato

A Primeira Outorgante designa Luis Carlos Fontoura Soares, Presidente do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Mirandela, para gestor do presente contrato, cuja função é de acompanhar a execução no mesmo, ao abrigo do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 13.^a

Fornecedor do bem






MINUTA DE CONTRATO

LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS

- 1- O fornecedor do bem objeto do contrato é a entidade **2AB – COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS, LDA.**, com o NIPC 501857249, com sede na Estrada Nacional 1, km 82, Apartado 139, 2476-901 Benedita, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria.
- 2- O primeiro outorgante declara que escolheu livremente o fornecedor, com o qual negociou diretamente todas as condições, tendo o segundo outorgante, sido alheio a esse processo. Nos termos o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de junho, na sua atual redação, o primeiro outorgante pode exercer contra o fornecedor todos os direitos relativos ao bem locado. O artigo 12.º do mesmo diploma legal, determina que o segundo outorgante não responde pelos vícios do bem locado ou pela inadequação aos fins do contrato.

Cláusula 14.ª

Descrição do bem

- 1- Uma máquina nova, retroescavadora Mecalac, modelo 9MWR.
- 2- O bem destina-se a ser utilizado pelo primeiro outorgante, no serviço de limpeza urbana, reparação de caminhos rurais e agrícolas e apoio as operações de silvicultura preventivas das equipas de sapadores Florestais.

Cláusula 15.ª

Entrega do bem

- 1- O fornecedor entrega o bem diretamente ao primeiro outorgante, na Sede da Junta de Freguesia, sito Rua Clemente Menéres, n.º 159 – 5370-321 Mirandela, devendo este assinar o “Auto de Receção”, no qual indicará que o mesmo foi efetivamente recebido e cumpre integralmente com as características técnicas e funcionais pretendidas pelo primeiro outorgante.
- 2- Em caso de recusa de receção do bem, o primeiro outorgante deve indicar no Auto de Receção os motivos da sua recusa.

Cláusula 16.ª

Outros encargos

Não há lugar ao pagamento de comissões e outros encargos.





MINUTA DE CONTRATO

LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS

Cláusula 17.ª

Opção de compra

- 1- Findo o prazo de locação, primeiro outorgante pode, desde que não existam valores vencidos e não pagos por este, exercer a opção de compra dos bens pelo valor residual fixado no número um da cláusula quinta do presente contrato.
- 2- O exercício da opção de compra é comunicado por escrito ao segundo outorgante com a antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data de vencimento da última renda do contrato.
- 3- Caso o primeiro, outorgante não exerça a opção de compra, este obriga-se a devolver o bem ao segundo outorgante, no estado resultante da sua normal e prudente utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo do contrato, suportando os respetivos custos, nomeadamente com o seu transporte e seguro, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 4- O estado do bem é verificado e em auto de receção assinado por ambas as partes.

Cláusula 18.ª

Mora na devolução

- 1- No caso de o contrato ser resolvido e de o primeiro outorgante não devolver o bem no prazo fixado, bem como no caso de não, exercer o seu direito de opção, de compra e não o devolver no prazo previsto na cláusula anterior, o segundo outorgante tem o direito a uma indemnização, por cada dia de atraso, correspondente ao valor da última, renda dividido pelo número de dias do período de vencimento da renda acrescido de dez por cento.
- 2- As despesas havidas, com a retoma do bem são da responsabilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 19.ª

Número de Compromisso

De acordo com o preceituado no n.º 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, o compromisso respeitante a este contrato é o número, efetuado com base no cabimento n.º

.....





MINUTA DE CONTRATO

LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM
RODAS

--- E para constar se lavrou o presente contrato, devidamente assinado pelos respetivos outorgantes.
O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a
oposição da última assinatura. -----

A Primeira Outorgante:

A Segunda Outorgante:





MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA Nº -

Entre

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA, com sede em LISBOA, na Av João XXI 63, com o capital social de 3.844.143.735,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, adiante designada por **LOCADOR**, e

MUNICÍPIO DE -, com sede em -, Contribuinte fiscal nº -, adiante designado por **LOCATÁRIO**,

É celebrado o presente contrato de locação financeira, que se rege pelo Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com várias alterações), pela legislação específica da locação financeira (Decreto-Lei nº 149/95, Decreto-Lei nº 265/97 e Decreto-Lei nº 285/01) e pelas seguintes Condições Particulares e Gerais

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Equipamento:

A designar

2. Fornecedor:

A designar

3. Marca e/ou Modelo:

4. Número de série ou matrícula:

Número Série:

5. Preço:

A designar

6. Local de entrega e utilização:

Na sede do locatário ou o indicado no Auto de Receção.

7. Prazo: A designar

8. Renda:

8.1. — Número de rendas: A designar

8.2. — Valor da primeira renda: - € + IVA

8.3. — Restantes Rendas:

- rendas de - + IVA (valor indicativo)

8.4. — Tipo: Indexada

8.5. — Periodicidade: A designar

8.6. — Modalidade de Pagamento: A designar

8.7. — Vencimento das Rendas: A primeira renda vence-se na data de início do contrato. As restantes rendas vencer-se-ão, de acordo com a periodicidade indicada, aos dias 1, 10 ou 20, conforme a data de início do contrato se tenha verificado entre os dias 1 e 9 os dias 10 e 19 ou o dia 20 e o final do mês.

9. Valor residual: - €+ IVA

10. Débitos Diretos SEPA

10.1. Para pagamento das suas obrigações contratuais, o Locatário recorrerá ao sistema de "Débitos Diretos SEPA", assumindo o compromisso de manter a sua conta bancária devidamente provisionada, pelos valores necessários ao pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas no âmbito do presente Contrato. O Locatário entrega ao Locador a correspondente Autorização de Débito Direto (ADD), autorizando que o Locador ative esta ADD na data do início de vigência do contrato.

10.2. O Locatário assume ainda o compromisso de autorizar a Instituição de Crédito identificada no ponto anterior a debitar a sua conta bancária para pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas pela execução do presente contrato de locação financeira, incluindo quaisquer outras despesas e encargos com a utilização do bem locado, nomeadamente despesas administrativas, eventuais registos, comissões, impostos e taxas. O Locador remeterá ao Locatário as respetivas faturas.

11. Taxa do contrato:

Euribor a 12 meses na Base 360, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada para a milésima do ponto percentual mais próxima, acrescida de um spread de - pontos percentuais. Se o contrato entrasse em vigor nesta data, a taxa seria -, a que corresponde uma Taxa Anual Efetiva de -, determinada com base na fórmula constante do Anexo 2 ao Decreto-Lei nº 220/94.

A taxa de juro será determinada na data da entrada em vigor do presente contrato.

12. Indexante e Critério de indexação:



As rendas são indexadas anualmente à Euribor a 12 meses na Base 360, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros.

13. Seguros (Coberturas):

A designar

14. Garantias:

SEM GARANTIA PEDIDA

15. Compra Antecipada: Caso opte pela compra antecipada, e sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário fica isento do pagamento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.

16. Amortizações parciais: Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário pode efetuar amortizações parciais do capital em dívida, ficando isento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.

17. Lei dos Compromissos (Lei nº 8/2012, de 21/2):

Nº compromisso / Entidade emissora, contratação de dívida nº -

A autorização prévia para assunção deste compromisso foi conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/6

18. Ato de adjudicação: O presente contrato de locação financeira foi adjudicado por despacho de 99/99/9999.

19. Aprovação da minuta do contrato: A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do de 99/99/9999.

20. Vigência: Sem prejuízo do disposto na cláusula 2ª, nº 2 das Condições Gerais deste contrato, a sua vigência está, ainda, subordinada à emissão de visto prévio de concordância por parte do Tribunal de Contas, que constitui condição suspensiva da sua eficácia, sendo os respetivos emolumentos encargo exclusivo do Locador.



CONDIÇÕES GERAIS

1ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o equipamento descrito nas Condições Particulares, adquirido pelo Locador sob proposta do Locatário, que aquele cede e este aceita em locação financeira nos termos clausulados.
2. O Locador adquire o equipamento ao Fornecedor indicado pelo Locatário, pelo preço e com as características referidas nas Condições Particulares.

2ª - Vigência do contrato

1. O prazo do contrato é o estabelecido nas Condições Particulares.
2. O contrato inicia os seus efeitos na data da receção pelo Locador de todos os documentos por este exigidos para o efeito, devidamente preenchidos e assinados.

3ª - Entrega do Equipamento

1. O Fornecedor entrega o equipamento diretamente ao Locatário, devendo este assinar o "Auto de Receção", no qual indicará que o equipamento foi efetivamente recebido e cumpre integralmente com todas as características técnicas e funcionais pretendidas pelo Locatário.
2. Em caso de recusa de receção do equipamento, o Locatário deverá indicar no Auto de Receção os motivos da sua recusa.

4ª - Rendas

1. O Locatário pagará ao Locador rendas, cujos valores e demais condições constam das Condições Particulares.
2. O pagamento das rendas e demais encargos da responsabilidade do Locatário será efetuado por transferência dos respetivos valores de uma conta bancária de que o Locatário é titular para outra conta de que o Locador é titular. Para o efeito, o Locatário entregará ao Locador a necessária autorização de débito em conta, devidamente preenchida.

5ª - Outros Encargos

1. Para além das rendas convencionadas, serão da responsabilidade do Locatário todos os encargos e despesas, nomeadamente impostos, emolumentos, taxas, multas e coimas, que recaiam sobre o equipamento locado, por motivo da sua aquisição, transporte, montagem, instalação, registo, utilização e locação financeira.
2. Serão, igualmente, da responsabilidade do Locatário as despesas administrativas e comissões relativas à contratação e gestão do contrato, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes das referidas contratação e gestão e constantes do preçário em vigor, disponível na página eletrónica www.cgd.pt.

6ª - Registo do Equipamento

1. Estando o equipamento objeto deste contrato sujeito a registo ou licenciamento e o fornecedor não assumir o encargo de proceder à sua obtenção, o Locatário procederá a tais atos, suportando os respetivos custos, sem prejuízo de situações em que o Locador se reserve o direito de o fazer.
2. No termo de vigência do presente contrato, o Locador procederá ao registo da transmissão da propriedade do equipamento para o nome do Locatário, sendo o custo deste registo suportado pelo Locatário.

7ª - Utilização do Equipamento



1. O Locatário deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis a essa utilização.
2. O Locador não é responsável pela construção, entrega, funcionamento e rendimento do equipamento locado, nem pelos vícios do mesmo, pelo que qualquer ação a mover contra o Fornecedor será da exclusiva responsabilidade do Locatário e a seu cargo.
3. O Locatário deve prover à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do equipamento, bem como submeter o equipamento às inspeções oficiais exigidas por lei, suportando os respetivos custos.
4. As peças, ou quaisquer outros elementos incorporados pelo Locatário no equipamento locado, tornar-se-ão propriedade do Locador, sem que aquele tenha direito a qualquer compensação.
5. O Locatário compromete-se a dar imediato conhecimento ao Locador de todos os atos ou pretensões de terceiros que ponham em causa os direitos do Locador ou possam acarretar-lhe prejuízos.
6. O Locador tem o direito de examinar o equipamento locado, nos termos da lei e sempre que assim o entender.

8ª - Cessão de Posição Contratual e Sublocação

1. O Locatário pode ceder o gozo ou sublocar o equipamento locado a qualquer entidade sobre a qual tenha poderes de direção, superintendência ou tutela de mérito ou que sobre ele exerça tais poderes sem necessidade de autorização por parte do Locador
2. A cessão da posição contratual por parte do Locatário e qualquer cedência do gozo ou sublocação do equipamento locado não prevista no número anterior dependem de prévia autorização do Locador.
3. Se o Locador autorizar a sublocação do equipamento locado, o contrato entre o Locatário e o sublocatário deverá referir expressamente que:
 - a) O equipamento é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
 - b) O sublocatário conhece e aceita os termos do contrato de locação financeira celebrado entre o Locador e o Locatário
 - c) A sublocação não é oponível ao Locador;
 - d) A sublocação caduca na data em que terminar, qualquer que seja o fundamento, o presente contrato, devendo o sublocatário entregar o equipamento sublocado no prazo máximo de 15 dias.
4. O Locador tem o direito de ceder ou onerar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos emergentes deste contrato.

9ª - Seguros a contratar

1. O Locatário obriga-se a efetuar e a manter em vigor, no decurso da vigência do contrato e/ou enquanto possuir o equipamento locado, os seguros com as coberturas e pelos montantes estabelecidos nas Condições Particulares.
2. Os seguros exigidos deverão ser subscritos pelo Locatário até à data de entrada em vigor do presente contrato, data em que deverá fazer prova, perante o Locador, da realização dos mesmos.
3. Se o Locatário não liquidar os prémios das apólices subscritas, o Locador poderá fazê-lo diretamente, debitando ao Locatário os respetivos custos.
4. Os seguros efetuados pelo Locatário deverão mencionar que:
 - a) O equipamento seguro é propriedade do Locador e se encontra cedido em locação financeira;



- b) Em caso de sinistro, a indemnização será paga diretamente ao Locador ou ao Locatário com o consentimento prévio daquele;
 - c) As apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio consentimento do Locador;
 - d) O Locador tem o direito de participar sinistros e de proceder ao acionamento do seguro.
5. Se, apesar do disposto na lei e no presente contrato, o Locador for obrigado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do equipamento, gozará de direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

10ª - Sinistros

1. Se, por facto fortuito ou de força maior, o equipamento se perder ou deteriorar, o Locatário deverá, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data de ocorrência do sinistro, comunicar o ocorrido ao Locador e à Seguradora, solicitando uma peritagem ao equipamento sinistrado.
2. Perante a ocorrência de um sinistro, observar-se-á o seguinte:
 - a) **Sinistro com perda total:** o Locatário fica obrigado a liquidar ao Locador as rendas e outros encargos vencidos e não pagos à data da ocorrência do sinistro, respetivos juros de mora, bem como o capital em dívida e todos os impostos devidos. A indemnização que a Seguradora venha a liquidar ao Locador será tida em consideração, devendo o Locatário entregar a diferença ou receber o excesso relativamente à quantia devida pela caducidade do contrato.
Sobre os valores em dívida serão debitados juros, à taxa do contrato, calculados desde a data de ocorrência do sinistro até à data do efetivo e integral pagamento.
 - b) **Sinistro reparável:** o contrato continuará a produzir os seus efeitos, devendo o Locatário proceder à reparação por sua conta e risco, tendo direito a receber do Locador a indemnização que a Seguradora pague a este.
3. O pagamento de uma indemnização nos termos e nas circunstâncias previstos nesta cláusula será sempre afetado em primeiro lugar à liquidação de valores vencidos e não pagos pelo Locatário.

11ª - Opção de compra

1. O Locatário tem o direito de optar pela compra do equipamento objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, contra o pagamento do valor residual e desde que se encontrem integralmente cumpridas todas as suas obrigações contratuais.
2. Entende-se que o Locatário exerceu a sua opção de compra sempre que o mesmo não comunique expressamente ao Locador a sua intenção de não adquirir o equipamento, até 60 dias antes do final do prazo do contrato.
3. O valor residual será liquidado no termo de vigência do contrato, por transferência, nos termos descritos no nº 2 da cláusula 4ª destas Condições Gerais.
4. A propriedade do equipamento transfere-se para o Locatário, ou para a entidade por este indicada, com o pagamento do Valor Residual e desde que não se encontrem em dívida quaisquer outros valores.
5. Caso não opte pela compra do equipamento, o Locatário tem de devolvê-lo ao Locador, no estado resultante da sua normal e prudente utilização, no prazo máximo de 15 dias após o termo do contrato, suportando os respetivos custos, nomeadamente com o seu transporte, sem prejuízo do disposto na cláusula 16ª deste contrato.

12ª - Compra antecipada e Amortização parcial



O Locatário poderá exercer antecipadamente a opção de compra do equipamento ou efetuar amortizações parciais do capital em dívida nas seguintes condições:

- a) Não se encontrar em mora relativamente a qualquer uma das suas obrigações contratuais;
- b) Notificar o Locador da sua intenção com pelo menos 30 dias de antecedência à data prevista para o efeito;
- c) Pagar o valor de compra antecipada, correspondente ao capital em dívida acrescido de todos os impostos e taxas legais em vigor que incidam sobre a transmissão, ou o valor de amortização parcial pretendido, bem como as correspondentes comissões, previstas nas Condições Particulares, o Imposto sobre o Valor Acrescentado e as despesas administrativas inerentes.

13ª - Juros de mora

Em caso de não pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas pelo Locatário no âmbito do presente contrato, serão devidos por este juros de mora, desde a data do vencimento até à data do efetivo pagamento, calculados à taxa do contrato acrescida da sobretaxa legal máxima, sem prejuízo do exercício dos demais direitos atribuídos ao Locador.

14ª - Resolução do contrato

1. O contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais de direito, com fundamento no incumprimento de qualquer das obrigações contratuais da outra parte.
2. O Locador poderá resolver o presente contrato, em caso de procedência de qualquer embargo administrativo ou judicial, ou se se verificarem os pressupostos de insolvência, falência, recuperação de empresa, dissolução ou liquidação do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa o bem locado.
3. O contrato será resolvido por iniciativa do Locador, se, após envio de comunicação escrita ao Locatário, este não cumprir as obrigações em falta.
4. Em caso de resolução, o Locador tem o direito de exigir do Locatário:
 - a) A restituição do equipamento no prazo de 3 dias após receção da carta de resolução;
 - b) O pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora e outros encargos vencidos até à data da restituição;

15ª - Mora na devolução do equipamento

1. As despesas havidas com a retoma do equipamento são da responsabilidade do Locatário.

16ª - Capital em Dívida

Para efeitos do presente contrato entende-se por capital em dívida o somatório das rendas vincendas e do valor residual atualizados à taxa do contrato.

17ª - Garantias

O Locatário garantirá o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato nos termos constantes das Condições Particulares.

18ª - Notificações

No âmbito do presente contrato, as notificações ou comunicações entre o Locador e o Locatário serão feitas para as moradas constantes deste contrato, devendo qualquer alteração ser comunicada por carta registada com aviso de receção nos 30 dias subsequentes à respetiva ocorrência.

19ª - Dados Pessoais



1. Na relação comercial com os seus clientes, o Locador procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento (*"know your customer"*) dos clientes, a avaliação da sua solvabilidade, a análise da sua capacidade económico-financeira e do seu comportamento no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial bem como a prevenção e controlo da fraude, do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e a prossecução da atividade económica.
2. O tratamento de dados é necessário e indispensável para a execução do presente contrato, nomeadamente para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade do Locador, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional, emitida por autoridades de supervisão, e ainda da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.
3. No âmbito de campanhas comerciais e marketing, o Locador disponibiliza informação sobre os produtos e serviços que comercializa, processando-a com vista a adequar a respetiva oferta aos clientes e a habilitá-los a uma escolha livre, ponderada e esclarecida, fundamentando-se o tratamento de dados no consentimento livre, expresso e explícito do titular dos dados, tendo o titular dos dados o direito a revogar o consentimento a todo o momento.
4. Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos do Locador e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito, no âmbito de processos de cessão de crédito, na videovigilância para recolha de provas em caso de invasão ou burla, segurança do Locador, da rede comercial, das infraestruturas e dos sistemas tecnológicos. Todos os processos de que se socorre o Locador no tratamento de dados, incluindo a definição de perfis, implicam intervenção humana.
5. O Locador poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento. O Locatário autoriza também o fornecimento dos seus dados à Associação das Empresas do Setor, nomeadamente a informação sobre um eventual incumprimento do presente contrato, informação que aquela Associação poderá processar e distribuir a todas as suas Associadas.
6. O Locador poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. O Locador poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.
7. Nos casos previstos na lei, o Locador poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.
8. O Locador poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da



recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, à consulta da lista pública de execuções, ou outras bases de dados consideradas úteis com vista à avaliação da solvabilidade do(s) Locatário(s), para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

9. O Locador observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual,
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual, e
- c) Enquanto lhe puder ser oponível qualquer direito.

10. O Locador é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares desses dados apresentar as questões relativas aos mesmos através do endereço eletrónico data.protection.officer@cgd.pt ou diretamente na sede social da Caixa Geral de Depósitos, SA, sita na Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

11. Ao(s) titular(es) dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

12. O titular dos dados pessoais tem, ainda, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

20ª - Reclamações

- 1.** O(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações relativas aos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, pelas seguintes vias:
 - a. Diretamente na sede do Locador;
 - b. Através do serviço telefónico, para a sede do Locador;
 - c. No Sítio da Internet, com o endereço www.cgd.pt;
 - d. Diretamente, junto de uma Agência da Caixa Geral de Depósitos.
- 2.** A centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações apresentadas nos termos da presente cláusula, qualquer que seja a via de contacto e o suporte utilizado pelo Reclamante, serão sempre efetuadas pelo Locador.
- 3.** O prazo de resposta às reclamações é de 15 dias úteis, exceto quando, pela sua natureza ou complexidade, as mesmas requeiram averiguações ou a análise de vários assuntos, ou quando prazo de resposta superior esteja previsto na legislação aplicável.
- 4.** Para garantir a confidencialidade na transmissão da informação, a resposta ao Reclamante será preferencialmente dada por carta, ainda que o Reclamante tenha manifestado a sua vontade por outro meio de comunicação.
- 5.** As reclamações são mantidas em suporte eletrónico pelo período legal de 5 (cinco) anos.
- 6.** Sem prejuízo do estipulado nesta cláusula, o(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações junto do Banco de Portugal, com sede na R. do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, através de carta, de e-mail: info@bportugal.pt ou do formulário disponível em cliente.bancario.bportugal.pt.



7. Adicionalmente, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação presentemente em vigor, o Locador dispõe ainda de livro de reclamações em formato físico e eletrónico.
8. O formato eletrónico do livro de reclamações está disponível em www.livroreclamacoes.pt (cujo acesso também é disponibilizado no sítio de internet do Locador, em www.cgd.pt).

21ª - Comunicação de responsabilidades à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

1. Em cumprimento da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), o LOCADOR está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações relativas às responsabilidades de crédito por estes contraídas em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:
 - i. Impliquem risco de crédito para o LOCADOR;
 - ii. Constituam um ativo do LOCADOR;
 - iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para o LOCADOR;
 - iv. Sejam geridas pelo LOCADOR e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.
2. Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultada pelo LOCADOR à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação relativa ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.
3. Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.
4. O LOCADOR informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; no caso dos fiadores ou avalistas que sejam chamados a substituir os devedores no pagamento do crédito, o LOCADOR deve informá-los dessa situação e apenas deve comunicá-los na situação de incumprimento, se o pagamento do crédito não tiver sido efetuado dentro do prazo estabelecido para o efeito.
5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pelo LOCADOR, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto do LOCADOR, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

22ª - Lei e Foro



As Partes submetem o presente Contrato à lei portuguesa e estipulam o foro da comarca de Lisboa para resolução dos litígios dele emergentes, sem prejuízo de outro que seja imposto por lei.

Lisboa, ____ de _____ de _____

O Locador
(carimbo e assinatura)

O Locatário
(carimbo e assinatura)

MINUTA

PROPOSTA

Exmos. Membros da Junta de Freguesia,

— Considerando que o regime jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui às Freguesias, responsabilidades e competências no que diz respeito à proteção civil; ambiente e salubridade e proteção da comunidade, nos termos da alínea g), h) e k) do n.º 2 do art.º 7;

— Considerando que é necessário proceder à aquisição de uma escavadora giratória com rodas, destinado ao serviço de limpeza urbana, reparação de caminhos rurais e agrícolas e apoio as operações de silvicultura preventivas das equipas de sapadores Florestais;

— Considerando que já foi adjudicado procedimento com vista à contratação da aquisição deste equipamento;

— Considerando que já foi aprovada, pela Assembleia de Freguesia, a proposta de autorização à assunção dos compromissos plurianuais resultantes de contrato de serviços de locação financeira / leasing;

— Considerando que já foi adjudicado procedimento com vista à contratação da aquisição de serviços de locação financeira / leasing para a aquisição de uma escavadora giratória com rodas;

Propõe-se:

— No âmbito da alínea c), n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedida autorização ao órgão executivo (Junta de Freguesia), para poder contrair empréstimos e a proceder a abertura de créditos, por via de Locação (Leasing), pelo período de 60 meses, tendo como finalidade a aquisição de uma escavadora giratória com rodas, cujo valor base de aquisição é de 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, além das taxas de juro que vierem a ser aplicadas, nos termos da proposta financeira em anexo e que do presente documento é parte integrante.

Mirandela, 19 de abril de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia



Luís Carlos Fontoura Soares



Mapa CashFlows

CashFlow

Tipo CashFlow	Empresa	Moeda	EUR	V. Contrato	144.000,00 €	Imposto	51-NOR CONT
Negócio	Mobiliário	Operação	2251242 - COT.COMERCIAL	Imposto Venda	51-NOR CONT	Prazo	60
D.Inicial	20/03/2024	D.Final	20/03/2029	D.Valor	20/03/2024	Spread	--
Valor Residual	8.640,00 € - 6,00 %	Regra Indexação	--	Base Cálculo	BASE		
Entidade:	1014 - CAIXA GERAL DEPOSITOS,SA	Plafond	--	Regime	A		

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Taxa	Cap. Amortizado
RENDAS	1	20/03/2024	144.000,00	5.760,00	5.760,00	0,00	1.324,80	0,00	4,5050	5.760,00
RENDAS	2	20/04/2024	138.240,00	2.485,88	1.966,90	518,98	571,75	0,00	4,5050	7.726,90
RENDAS	3	20/05/2024	136.273,10	2.485,88	1.974,29	511,59	571,75	0,00	4,5050	9.701,19
RENDAS	4	20/06/2024	134.298,81	2.485,88	1.981,70	504,18	571,75	0,00	4,5050	11.682,89
RENDAS	5	20/07/2024	132.317,11	2.485,88	1.989,14	496,74	571,75	0,00	4,5050	13.672,03
RENDAS	6	20/08/2024	130.327,97	2.485,88	1.996,61	489,27	571,75	0,00	4,5050	15.668,64
RENDAS	7	20/09/2024	128.331,36	2.485,88	2.004,10	481,78	571,75	0,00	4,5050	17.672,74
RENDAS	8	20/10/2024	126.327,26	2.485,88	2.011,63	474,25	571,75	0,00	4,5050	19.684,37
RENDAS	9	20/11/2024	124.315,63	2.485,88	2.019,18	466,70	571,75	0,00	4,5050	21.703,55
RENDAS	10	20/12/2024	122.296,45	2.485,88	2.026,76	459,12	571,75	0,00	4,5050	23.730,31
RENDAS	11	20/01/2025	120.269,69	2.485,88	2.034,37	451,51	571,75	0,00	4,5050	25.764,68
RENDAS	12	20/02/2025	118.235,32	2.485,88	2.042,00	443,88	571,75	0,00	4,5050	27.806,68
RENDAS	13	20/03/2025	116.193,32	2.485,88	2.049,67	436,21	571,75	0,00	4,5050	29.856,35
RENDAS	14	20/04/2025	114.143,65	2.485,88	2.057,37	428,51	571,75	0,00	4,5050	31.913,72
RENDAS	15	20/05/2025	112.086,28	2.485,88	2.065,09	420,79	571,75	0,00	4,5050	33.978,81
RENDAS	16	20/06/2025	110.021,19	2.485,88	2.072,84	413,04	571,75	0,00	4,5050	36.051,65

Tipo	Número	Data Valor	Capital Divida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Taxa	Cap. Amortizado
RENDAS	17	20/07/2025	107.948,35	2.485,88	2.080,62	405,26	571,75	0,00	4,5050	38.132,27
RENDAS	18	20/08/2025	105.867,73	2.485,88	2.088,43	397,45	571,75	0,00	4,5050	40.220,70
RENDAS	19	20/09/2025	103.779,30	2.485,88	2.096,28	389,60	571,75	0,00	4,5050	42.316,98
RENDAS	20	20/10/2025	101.683,02	2.485,88	2.104,14	381,74	571,75	0,00	4,5050	44.421,12
RENDAS	21	20/11/2025	99.578,88	2.485,88	2.112,04	373,84	571,75	0,00	4,5050	46.533,16
RENDAS	22	20/12/2025	97.466,84	2.485,88	2.119,97	365,91	571,75	0,00	4,5050	48.653,13
RENDAS	23	20/01/2026	95.346,87	2.485,88	2.127,93	357,95	571,75	0,00	4,5050	50.781,06
RENDAS	24	20/02/2026	93.218,94	2.485,88	2.135,92	349,96	571,75	0,00	4,5050	52.916,98
RENDAS	25	20/03/2026	91.083,02	2.485,88	2.143,94	341,94	571,75	0,00	4,5050	55.060,92
RENDAS	26	20/04/2026	88.939,08	2.485,88	2.151,99	333,89	571,75	0,00	4,5050	57.212,91
RENDAS	27	20/05/2026	86.787,09	2.485,88	2.160,07	325,81	571,75	0,00	4,5050	59.372,98
RENDAS	28	20/06/2026	84.627,02	2.485,88	2.168,18	317,70	571,75	0,00	4,5050	61.541,16
RENDAS	29	20/07/2026	82.458,84	2.485,88	2.176,32	309,56	571,75	0,00	4,5050	63.717,48
RENDAS	30	20/08/2026	80.282,52	2.485,88	2.184,49	301,39	571,75	0,00	4,5050	65.901,97
RENDAS	31	20/09/2026	78.098,03	2.485,88	2.192,69	293,19	571,75	0,00	4,5050	68.094,66
RENDAS	32	20/10/2026	75.905,34	2.485,88	2.200,92	284,96	571,75	0,00	4,5050	70.295,58
RENDAS	33	20/11/2026	73.704,42	2.485,88	2.209,18	276,70	571,75	0,00	4,5050	72.504,76
RENDAS	34	20/12/2026	71.495,24	2.485,88	2.217,47	268,41	571,75	0,00	4,5050	74.722,23
RENDAS	35	20/01/2027	69.277,77	2.485,88	2.225,80	260,08	571,75	0,00	4,5050	76.948,03
RENDAS	36	20/02/2027	67.051,97	2.485,88	2.234,16	251,72	571,75	0,00	4,5050	79.182,19
RENDAS	37	20/03/2027	64.817,81	2.485,88	2.242,54	243,34	571,75	0,00	4,5050	81.424,73
RENDAS	38	20/04/2027	62.575,27	2.485,88	2.250,96	234,92	571,75	0,00	4,5050	83.675,69
RENDAS	39	20/05/2027	60.324,31	2.485,88	2.259,41	226,47	571,75	0,00	4,5050	85.935,10
RENDAS	40	20/06/2027	58.064,90	2.485,88	2.267,89	217,99	571,75	0,00	4,5050	88.202,99
RENDAS	41	20/07/2027	55.797,01	2.485,88	2.276,41	209,47	571,75	0,00	4,5050	90.479,40
RENDAS	42	20/08/2027	53.520,60	2.485,88	2.284,95	200,93	571,75	0,00	4,5050	92.764,35
RENDAS	43	20/09/2027	51.235,65	2.485,88	2.293,53	192,35	571,75	0,00	4,5050	95.057,88

Tipo	Número	Data Valor	Capital Divida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Taxa	Cap. Amortizado
RENDAS	44	20/10/2027	48.942,12	2.485,88	2.302,14	183,74	571,75	0,00	4.5050	97.360,02
RENDAS	45	20/11/2027	46.639,98	2.485,88	2.310,79	175,09	571,75	0,00	4.5050	99.670,81
RENDAS	46	20/12/2027	44.329,19	2.485,88	2.319,46	166,42	571,75	0,00	4.5050	101.990,27
RENDAS	47	20/01/2028	42.009,73	2.485,88	2.328,17	157,71	571,75	0,00	4.5050	104.318,44
RENDAS	48	20/02/2028	39.681,56	2.485,88	2.336,91	148,97	571,75	0,00	4.5050	106.655,35
RENDAS	49	20/03/2028	37.344,65	2.485,88	2.345,68	140,20	571,75	0,00	4.5050	109.001,03
RENDAS	50	20/04/2028	34.998,97	2.485,88	2.354,49	131,39	571,75	0,00	4.5050	111.355,52
RENDAS	51	20/05/2028	32.644,48	2.485,88	2.363,33	122,55	571,75	0,00	4.5050	113.718,85
RENDAS	52	20/06/2028	30.281,15	2.485,88	2.372,20	113,68	571,75	0,00	4.5050	116.091,05
RENDAS	53	20/07/2028	27.908,95	2.485,88	2.381,11	104,77	571,75	0,00	4.5050	118.472,16
RENDAS	54	20/08/2028	25.527,84	2.485,88	2.390,04	95,84	571,75	0,00	4.5050	120.862,20
RENDAS	55	20/09/2028	23.137,80	2.485,88	2.399,02	86,86	571,75	0,00	4.5050	123.261,22
RENDAS	56	20/10/2028	20.738,78	2.485,88	2.408,02	77,86	571,75	0,00	4.5050	125.669,24
RENDAS	57	20/11/2028	18.330,76	2.485,88	2.417,06	68,82	571,75	0,00	4.5050	128.086,30
RENDAS	58	20/12/2028	15.913,70	2.485,88	2.426,14	59,74	571,75	0,00	4.5050	130.512,44
RENDAS	59	20/01/2029	13.487,56	2.485,88	2.435,25	50,63	571,75	0,00	4.5050	132.947,69
RENDAS	60	20/02/2029	11.052,31	2.485,88	2.444,39	41,49	571,75	0,00	4.5050	135.392,08
VRESIDUAL	1	20/03/2029	8.607,92	8.640,00	8.607,92	32,08	1.987,20	0,00	4.5050	144.000,00
Resultados gerais: 61			161.066,92		144.000,00	17.066,92	37.045,25	0,00		



PROPOSTA

Exmos. Senhores

FREGUESIA MIRANDELA

Rua Clemente Menéres, 159

5370 – 321 Mirandela

Assunto: Concurso Público para a **“Celebração de um contrato para locação financeira 'leasing' para aquisição de uma escavadora giratória com rodas, destinado ao serviço de limpeza urbana, reparação de caminhos rurais e agrícolas e apoio as operações de silvicultura preventivas das equipas de sapadores Florestais.” - CP022024**

Exmos., Senhores,

A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., pessoa coletiva nº 500 960 046, com sede na Av. João XXI, 63, 1000 - 300 LISBOA, depois de ter tomado inteiro conhecimento do Concurso Público para a **“Celebração de um contrato para locação financeira 'leasing' para aquisição de uma escavadora giratória com rodas, destinado ao serviço de limpeza urbana, reparação de caminhos rurais e agrícolas e apoio as operações de silvicultura preventivas das equipas de sapadores Florestais.” - CP022024**, vimos pela presente indicar os nossos valores das rendas:

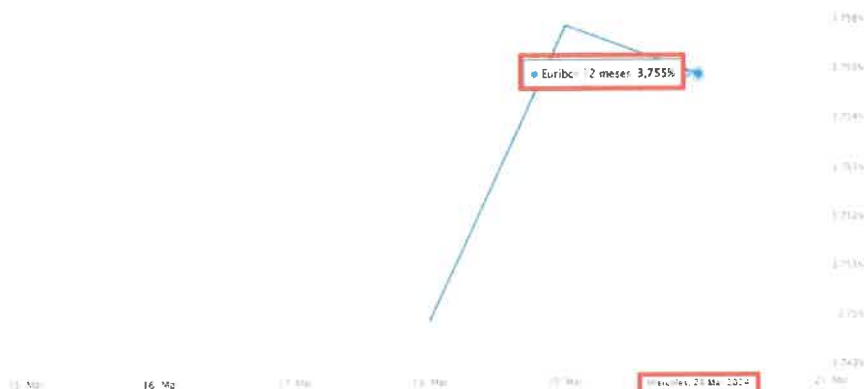
Descrição	Valor	Valor extenso
1 VALOR DA VIATURA SEM IVA	144.000,00 €	Cento e quarenta e quatro mil euros
2 VALOR DA 1.ª RENDA SEM IVA	5.760,00 €	Cinco mil, setecentos e sessenta e sessenta euros
3 VALOR DAS 59 RENDAS SEGUINTE SEM IVA	2.485,88 €	Dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e oitenta e oito centimos
4 NÚMERO DE RENDAS	60	Sessenta
5 VALOR RESIDUAL SEM IVA	8.640,00 €	Oito mil, seiscentos e quarenta euros
6 COMISSÃO DE ESTUDO E MONTAGEM SEM IVA	- €	Zero euros
7 COMISSÃO DE GESTÃO SEM IVA	- €	Zero euros
8 PORTES SEM IVA	- €	Zero euros
9 TOTAL (MTIC) SEM IVA	161.066,92 €	Cento e sessenta e um mil, sessenta e seis euros e noventa e dois centimos
10 VALOR DA VIATURA COM IVA	177.120,00 €	Cento e setenta e sete mil, cento e vinte euros
11 VALOR DA 1.ª RENDA COM IVA	7.084,80 €	Sete mil, oitenta e quatro euros e oitenta centimos
12 VALOR DAS 59 RENDAS SEGUINTE COM IVA	3.057,63 €	Três mil, cinquenta e sete euros e sessenta e três centimos
13 NÚMERO DE RENDAS	60	Sessenta
14 VALOR RESIDUAL COM IVA	10.627,20 €	Dez mil, seiscentos e vinte e sete euros e vinte centimos
15 COMISSÃO DE ESTUDO E MONTAGEM COM IVA	- €	Zero euros
16 COMISSÃO DE GESTÃO COM IVA	- €	Zero euros
17 PORTES COM IVA	- €	Zero euros
18 TOTAL (MTIC) COM IVA - Taxa em vigor	198.112,31 €	Cento e noventa e oito mil, cento e doze euros e trinta e um centimos

As rendas são mensais, antecipadas e indexadas à EURIBOR a 12 meses, na base 360 dias, Floor 0, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, acrescida do spread de 0,750%.

Os cálculos supra, têm por base a taxa EURIBOR a 12 meses com Floor 0, na base 360 dias da data de referência à data da receção do convite (Diário da República) - 20 de março de 2024 – **3,755%**, acrescida de um spread de **0,750%**, que corresponde nesta data à taxa nominal (TAN) de **4,505%** e uma taxa efetiva (TAE/TAEG) de **4,599%**.

Período 1m 5m 1a todos

Desde 14 Mar 2024 19h11 03/03/2024





Mais informamos, na impossibilidade de elaborar um contrato com a data de um dia específico, caso a proposta seja adjudicada à CGD, será elaborado um contrato com indexante calculado na base da média aritmética simples da EURIBOR a 12 meses com Floor 0, na base 360 dias, do mês anterior à do Diário da República – 20/03/2024, ou seja, fevereiro de 2024.

Os valores de rendas serão atualizados no ato da realização do processo (= data de entrada em vigor do contrato/pagamento ao fornecedor), em função da variação daquele referencial.

- **OUTROS ENCARGOS** - Sem outros encargos;

- **GARANTIA** - Sem garantia;

- **SEGUROS OBRIGATÓRIOS - QUE CIRCULEM NA VIA PÚBLICA.** Bens em Leasing com a cobertura adicional de Máquinas Casco (devem incluir a RC Laboração de 100.000,00€); e Seguro Automovel Tradicional com RC de 50.000.000,00 € e cobertura de Danos Próprios (IRE, FRB) - Seguro de Bens em Leasing (Máquinas de Casco): Incêndio, Queda de Raio e Explosão; Tempestades; Inundações; Danos Por Água; Furto e Roubo; Queda Aeronaves; Impacto de Veículos Terrestres ou de Animais; Impacto de Objetos Sólidos ; Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública; Atos de Vandalismos; Aluimento de Terras; Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio; RC Extracontratual 100.000,00 Eur. Cobertura Adicional obrigatória: Fenómenos Sísmicos;

- **COMPRA ANTECIPADA** - Caso opte pela compra antecipada, e sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário fica isento do pagamento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor;

- **AMORTIZAÇÕES PARCIAIS** - Caso opte pela compra antecipada, e sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário fica isento do pagamento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor;

- **JUROS DE MORA** - Em caso de não pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas pelo Locatário no âmbito do presente contrato, serão devidos por estes juros de mora, desde a data do vencimento até à data do efetivo pagamento, calculados à taxa do contrato acrescida da sobretaxa legal máxima, sem prejuízo do exercício dos demais direitos atribuídos ao Locador.

A nossa proposta mantém-se valida por 66 dias.

NOTA: A operação de financiamento em sistema de leasing, ficará condicionada à assinatura do Contrato em vigor na Caixa Geral de Depósitos, S.A., a minuta será enviada com a documentação de habilitação, como documento autónomo ou como anexo aos restantes documentos de contratualização.

Ficando ao dispor para qualquer esclarecimento que V. Exas. considerem necessário, aproveitamos para enviar os nossos melhores cumprimentos.

Lisboa, 28 de março de 2024

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.
Pedro Peças



**MINUTA DE ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA Nº
100154608**

Entre

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA, com sede em LISBOA, na Av João XXI 63, com o capital social de 4.525.714.495,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, adiante designada por **LOCADOR**, e

FREGUESIA MIRANDELA, com sede em R CLEMENTE MENERES 159, MIRANDELA, 5370-321 MIRANDELA, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507200837, adiante designado por **LOCATÁRIO**,

É celebrado o presente contrato de locação financeira, que se rege pelo Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com várias alterações), pela legislação específica da locação financeira (Decreto-Lei nº 149/95, Decreto-Lei nº 265/97 e Decreto-Lei nº 285/01) e pelas seguintes Condições Particulares e Gerais

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Equipamento:

1 ESCAVADORA MULTIFUNÇÕES DE RODAS

2. Fornecedor:

2 AB AUTO ACESSORIOS BENEDITA,LDA, NIF 501857249

3. Marca e/ou Modelo:

MECALAC 9MWR

4. Número de série ou matrícula:

Número Série: Matrícula:

5. Preço:

144.000,00 €+ IVA

6. Local de entrega e utilização:

Na sede do locatário ou o indicado no Auto de Receção.

7. Prazo: 60 meses

8. Renda:

8.1. – Número de rendas: 60

8.2. – Valor da primeira renda: 5.760,00 € + IVA (valor indicativo)

.

8.3. – Restantes Rendas:



59 rendas de 2480.33 + IVA (valor indicativo)

8.4. – Tipo: Indexada

8.5. – Periodicidade: Mensal

8.6. – Modalidade de Pagamento: Antecipado

8.7. – Vencimento das Rendas: A primeira renda vence-se na data de início do contrato. As restantes rendas vencer-se-ão, de acordo com a periodicidade indicada, aos dias 1, 10 ou 20, conforme a data de início do contrato se tenha verificado entre os dias 1 e 9 os dias 10 e 19 ou o dia 20 e o final do mês.

9. Valor residual: 8.640,00 €+ IVA

10. Forma dos pagamentos - Conta de depósito à ordem

Todos os pagamentos a que o LOCATÁRIO fica obrigado nos termos do presente contrato, incluindo o pagamento das rendas, serão efetuados através de débito na sua conta de depósitos à ordem com o IBAN n.º PT50003504740000127183005, por si titulada, que se encontra aberta na CGD, ficando esta irrevogavelmente autorizada a proceder às respetivas movimentações da conta para o efeito.

11. Taxa do contrato:

11.1. Taxa de 0.7500 % ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 12 meses, nos termos acima referidos, de 3.671 %, a taxa nominal é de 4.4210 % ao ano e a Taxa Anual Efetiva, determinada com base na fórmula constante do Anexo 2 ao Decreto-Lei nº 220/94, de 4.5 %.

11.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor360.

11.3. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o ano, iniciando-se o primeiro na data da entrada em vigor do presente contrato.

11.4. A taxa de juros acima determinada mantém-se inalterada durante cada período anual de contagem de juros.

11.5. Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pelo Locador de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.

12. Critério de indexação

As rendas são indexadas anualmente à taxa determinada nos termos do ponto anterior.

13. Seguros (Coberturas):

Responsabilidade Civil 50.000.000,00 Eur, e danos próprios Choque Colisão e Capotamento; Furto e Roubo; Incêndio, Raio e Explosão; Fenómenos da Natureza; Atos de Vandalismo; Quebra Isolada Vidros.

Seguro de Bens em Leasing (Máquinas de Casco): Incêndio, Queda de Raio e Explosão; Tempestades; Inundações; Danos Por Água; Furto e Roubo; Queda



Aeronaves; Impato de Veículos Terrestres ou de Animais; Impato de Objetos Sólidos ; Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública; Atos de Vandalismos; Aluimento de Terras; Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio; RC Extracontratual 100.000,00 Eur. Cobertura Adicional obrigatória: Fenómenos Sísmicos

14. Garantias:

SEM GARANTIA PEDIDA

15. Compra Antecipada: Caso opte pela compra antecipada, e sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário fica isento do pagamento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.

16. Amortizações parciais: Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário pode efetuar amortizações parciais do capital em dívida, ficando isento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.

17. Operações sujeitas a registo:

Exclusivamente para efeito de registo, este contrato tem início e termo nas datas que constarem do “Auto de Receção” previsto na cláusula 3ª das Condições Gerais.

18. Lei dos Compromissos (Lei nº 8/2012, de 21/2):

Nº compromisso _____ / Entidade emissora FREGUESIA MIRANDELA

A autorização prévia para assunção deste compromisso foi conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/6

19. Ato de adjudicação: O presente contrato de locação financeira foi adjudicado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de ____/____/____.

20. Aprovação da minuta do contrato: A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de ____/____/____.

21. Vigência: Sem prejuízo do disposto na cláusula 2ª, nº 2 das Condições Gerais deste contrato, a sua vigência está, ainda, subordinada à emissão de visto prévio de concordância por parte do Tribunal de Contas, que constitui condição suspensiva da sua eficácia, sendo os respetivos emolumentos encargo exclusivo do Locador.



CONDIÇÕES GERAIS

1ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o equipamento descrito nas Condições Particulares, adquirido pelo Locador sob proposta do Locatário, que aquele cede e este aceita em locação financeira nos termos clausulados.
2. O Locador adquire o equipamento ao Fornecedor indicado pelo Locatário, pelo preço e com as características referidas nas Condições Particulares.

2ª - Vigência do contrato

1. O prazo do contrato é o estabelecido nas Condições Particulares.
2. O contrato inicia os seus efeitos na data da receção pelo Locador de todos os documentos por este exigidos para o efeito, devidamente preenchidos e assinados.

3ª - Entrega do Equipamento

1. O Fornecedor entrega o equipamento diretamente ao Locatário, devendo este assinar o "Auto de Receção", no qual indicará que o equipamento foi efetivamente recebido e cumpre integralmente com todas as características técnicas e funcionais pretendidas pelo Locatário.
2. Em caso de recusa de receção do equipamento, o Locatário deverá indicar no Auto de Receção os motivos da sua recusa.

4ª - Rendas

1. O Locatário pagará ao Locador rendas, cujos valores e demais condições constam das Condições Particulares.
2. O pagamento das rendas e demais encargos da responsabilidade do LOCATÁRIO no âmbito do presente contrato será efetuado nos termos previstos nas Condições Particulares.

5ª - Outros Encargos

1. Para além das rendas convencionadas, serão da responsabilidade do Locatário todos os encargos e despesas, nomeadamente impostos, emolumentos, taxas, multas e coimas, que recaiam sobre o equipamento locado, por motivo da sua aquisição, transporte, montagem, instalação, registo, utilização e locação financeira.
2. Serão, igualmente, da responsabilidade do Locatário as despesas administrativas e comissões relativas à contratação e gestão do contrato, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes das referidas contratação e gestão e constantes do preçário em vigor, disponível na página eletrónica www.cgd.pt.

6ª - Registo do Equipamento

1. Estando o equipamento objeto deste contrato sujeito a registo ou licenciamento e o fornecedor não assuma o encargo de proceder à sua obtenção, o Locatário procederá a tais atos, suportando os respetivos custos, sem prejuízo de situações em que o Locador se reserve o direito de o fazer.
2. No termo de vigência do presente contrato, o Locador procederá ao registo da transmissão da propriedade do equipamento para o nome do Locatário, sendo o custo deste registo suportado pelo Locatário.

7ª - Utilização do Equipamento

1. O Locatário deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis a essa utilização.



2. O Locador não é responsável pela construção, entrega, funcionamento e rendimento do equipamento locado, nem pelos vícios do mesmo, pelo que qualquer ação a mover contra o Fornecedor será da exclusiva responsabilidade do Locatário e a seu cargo.
3. O Locatário deve prover à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do equipamento, bem como submeter o equipamento às inspeções oficiais exigidas por lei, suportando os respetivos custos.
4. As peças, ou quaisquer outros elementos incorporados pelo Locatário no equipamento locado, tornar-se-ão propriedade do Locador, sem que aquele tenha direito a qualquer compensação.
5. O Locatário compromete-se a dar imediato conhecimento ao Locador de todos os atos ou pretensões de terceiros que ponham em causa os direitos do Locador ou possam acarretar-lhe prejuízos.
6. O Locador tem o direito de examinar o equipamento locado, nos termos da lei e sempre que assim o entender.

8ª - Cessão de Posição Contratual e Sublocação

1. O Locatário pode ceder o gozo ou sublocar o equipamento locado a qualquer entidade sobre a qual tenha poderes de direção, superintendência ou tutela de mérito ou que sobre ele exerça tais poderes sem necessidade de autorização por parte do Locador
2. A cessão da posição contratual por parte do Locatário e qualquer cedência do gozo ou sublocação do equipamento locado não prevista no número anterior dependem de prévia autorização do Locador.
3. Se o Locador autorizar a sublocação do equipamento locado, o contrato entre o Locatário e o sublocatário deverá referir expressamente que:
 - a) O equipamento é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
 - b) O sublocatário conhece e aceita os termos do contrato de locação financeira celebrado entre o Locador e o Locatário
 - c) A sublocação não é oponível ao Locador;
 - d) A sublocação caduca na data em que terminar, qualquer que seja o fundamento, o presente contrato, devendo o sublocatário entregar o equipamento sublocado no prazo máximo de 15 dias.
4. O Locador tem o direito de ceder ou onerar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos emergentes deste contrato.

9ª - Seguros a contratar

1. O Locatário obriga-se a efetuar e a manter em vigor, no decurso da vigência do contrato e/ou enquanto possuir o equipamento locado, os seguros com as coberturas e pelos montantes estabelecidos nas Condições Particulares.
2. Os seguros exigidos deverão ser subscritos pelo Locatário até à data de entrada em vigor do presente contrato, data em que deverá fazer prova, perante o Locador, da realização dos mesmos.
3. Se o Locatário não liquidar os prémios das apólices subscritas, o Locador poderá fazê-lo diretamente, debitando ao Locatário os respetivos custos.
4. Os seguros efetuados pelo Locatário deverão mencionar que:
 - a) O equipamento seguro é propriedade do Locador e se encontra cedido em locação financeira;
 - b) Em caso de sinistro, a indemnização será paga diretamente ao Locador ou ao Locatário com o consentimento prévio daquele;



- c) As apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio consentimento do Locador;
 - d) O Locador tem o direito de participar sinistros e de proceder ao acionamento do seguro.
5. Se, apesar do disposto na lei e no presente contrato, o Locador for obrigado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do equipamento, gozará de direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

10ª - Sinistros

1. Se, por facto fortuito ou de força maior, o equipamento se perder ou deteriorar, o Locatário deverá, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data de ocorrência do sinistro, comunicar o ocorrido ao Locador e à Seguradora, solicitando uma peritagem ao equipamento sinistrado.
2. Perante a ocorrência de um sinistro, observar-se-á o seguinte:
 - a) **Sinistro com perda total:** o Locatário fica obrigado a liquidar ao Locador as rendas e outros encargos vencidos e não pagos, à data da ocorrência do sinistro, respetivos juros de mora, bem como o capital em dívida e todos os impostos devidos. A indemnização que a Seguradora venha a liquidar ao Locador será tida em consideração, devendo o Locatário entregar a diferença ou receber o excesso relativamente à quantia devida pela caducidade do contrato.
Sobre os valores em dívida serão debitados juros, à taxa do contrato, calculados desde a data de ocorrência do sinistro até à data do efetivo e integral pagamento.
 - b) **Sinistro reparável:** o contrato continuará a produzir os seus efeitos, devendo o Locatário proceder à reparação por sua conta e risco, tendo direito a receber do Locador a indemnização que a Seguradora pague a este.
3. O pagamento de uma indemnização nos termos e nas circunstâncias previstos nesta cláusula será sempre afetado em primeiro lugar à liquidação de valores vencidos e não pagos pelo Locatário.

11ª - Opção de compra

1. O Locatário tem o direito de optar pela compra do equipamento objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, contra o pagamento do valor residual e desde que se encontrem integralmente cumpridas todas as suas obrigações contratuais.
2. Entende-se que o Locatário exerceu a sua opção de compra sempre que o mesmo não comunique expressamente ao Locador a sua intenção de não adquirir o equipamento, até 60 dias antes do final do prazo do contrato.
3. O valor residual será liquidado no termo de vigência do contrato, por débito da conta de depósitos à ordem identificada nas Condições Particulares.
4. A propriedade do equipamento transfere-se para o Locatário, ou para a entidade por este indicada, com o pagamento do Valor Residual e desde que não se encontrem em dívida quaisquer outros valores.
5. Caso não opte pela compra do equipamento, o Locatário tem de devolvê-lo ao Locador, no estado resultante da sua normal e prudente utilização, no prazo máximo de 15 dias após o termo do contrato, suportando os respetivos custos, nomeadamente com o seu transporte, sem prejuízo do disposto na cláusula 16ª deste contrato.

12ª - Compra antecipada e Amortização parcial

O Locatário poderá exercer antecipadamente a opção de compra do equipamento ou efetuar amortizações parciais do capital em dívida nas seguintes condições:



- a) Não se encontrar em mora relativamente a qualquer uma das suas obrigações contratuais;
- b) Notificar o LOCADOR da sua intenção com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para o efeito, sendo que no caso de amortizações parciais, a data prevista deverá ser coincidente com o vencimento de rendas.
- c) Pagar o valor de compra antecipada, correspondente ao capital em dívida acrescido de todos os impostos e taxas legais em vigor que incidam sobre a transmissão, ou o valor de amortização parcial pretendido, bem como as correspondentes comissões, previstas nas Condições Particulares, o Imposto sobre o Valor Acrescentado e as despesas administrativas inerentes.

13ª - Juros de mora

Em caso de não pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas pelo Locatário no âmbito do presente contrato, serão devidos por este juros de mora, desde a data do vencimento até à data do efetivo pagamento, calculados à taxa do contrato acrescida da sobretaxa legal máxima, sem prejuízo do exercício dos demais direitos atribuídos ao Locador.

14ª - Resolução do contrato

1. O contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais de direito, com fundamento no incumprimento de qualquer das obrigações contratuais da outra parte.
2. O Locador poderá resolver o presente contrato, em caso de procedência de qualquer embargo administrativo ou judicial, ou se se verificarem os pressupostos de insolvência, falência, recuperação de empresa, dissolução ou liquidação do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa o bem locado.
3. O contrato será resolvido por iniciativa do Locador, se, após envio de comunicação escrita ao Locatário, este não cumprir as obrigações em falta.
4. Em caso de resolução, o Locador tem o direito de exigir do Locatário:
 - a) A restituição do equipamento no prazo de 3 dias após receção da carta de resolução;
 - b) O pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora e outros encargos vencidos até à data da restituição;

15ª - Mora na devolução do equipamento

1. As despesas havidas com a retoma do equipamento são da responsabilidade do Locatário.

16ª - Capital em Dívida

Para efeitos do presente contrato entende-se por capital em dívida o somatório das rendas vincendas e do valor residual atualizados à taxa do contrato.

17ª - Garantias

O Locatário garantirá o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato nos termos constantes das Condições Particulares.

18ª - Notificações

No âmbito do presente contrato, as notificações ou comunicações entre o Locador e o Locatário serão feitas para as moradas constantes deste contrato, devendo qualquer alteração ser comunicada por carta registada com aviso de receção nos 30 dias subsequentes à respetiva ocorrência.



19ª - Dados Pessoais

1. Na relação comercial com os seus clientes, o Locador procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento (*"know your customer"*) dos clientes, a avaliação da sua solvabilidade, a análise da sua capacidade económico-financeira e do seu comportamento no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial bem como a prevenção e controlo da fraude, do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e a prossecução da atividade económica.
2. O tratamento de dados é necessário e indispensável para a execução do presente contrato, nomeadamente para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade do Locador, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional, emitida por autoridades de supervisão, e ainda da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.
3. No âmbito de campanhas comerciais e marketing, o Locador disponibiliza informação sobre os produtos e serviços que comercializa, processando-a com vista a adequar a respetiva oferta aos clientes e a habilitá-los a uma escolha livre, ponderada e esclarecida, fundamentando-se o tratamento de dados no consentimento livre, expresso e explícito do titular dos dados, tendo o titular dos dados o direito a revogar o consentimento a todo o momento.
4. Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos do Locador e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito, no âmbito de processos de cessão de crédito, na videovigilância para recolha de provas em caso de invasão ou burla, segurança do Locador, da rede comercial, das infraestruturas e dos sistemas tecnológicos. Todos os processos de que se socorre o Locador no tratamento de dados, incluindo a definição de perfis, implicam intervenção humana.
5. O Locador poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento. O Locatário autoriza também o fornecimento dos seus dados à Associação das Empresas do Setor, nomeadamente a informação sobre um eventual incumprimento do presente contrato, informação que aquela Associação poderá processar e distribuir a todas as suas Associadas.
6. O Locador poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. O Locador poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.
7. Nos casos previstos na lei, o Locador poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.



8. O Locador poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, à consulta da lista pública de execuções, ou outras bases de dados consideradas úteis com vista à avaliação da solvabilidade do(s) Locatário(s), para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.
9. O Locador observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:
- a) Até dez anos após o termo da relação contratual,
 - b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual, e
 - c) Enquanto lhe puder ser oponível qualquer direito.
10. O Locador é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares desses dados apresentar as questões relativas aos mesmos através do endereço eletrónico data.protection.officer@cgd.pt ou diretamente na sede social da Caixa Geral de Depósitos, SA, sita na Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.
11. Ao(s) titular(es) dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
12. O titular dos dados pessoais tem, ainda, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

20ª - Reclamações

1. O(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações relativas aos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, pelas seguintes vias:
 - a. Diretamente na sede do Locador;
 - b. Através do serviço telefónico, para a sede do Locador;
 - c. No Sítio da Internet, com o endereço www.cgd.pt;
 - d. Diretamente, junto de uma Agência da Caixa Geral de Depósitos.
2. A centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações apresentadas nos termos da presente cláusula, qualquer que seja a via de contacto e o suporte utilizado pelo Reclamante, serão sempre efetuadas pelo Locador.
3. O prazo de resposta às reclamações é de 15 dias úteis, exceto quando, pela sua natureza ou complexidade, as mesmas requeiram averiguações ou a análise de vários assuntos, ou quando prazo de resposta superior esteja previsto na legislação aplicável.
4. Para garantir a confidencialidade na transmissão da informação, a resposta ao Reclamante será preferencialmente dada por carta, ainda que o Reclamante tenha manifestado a sua vontade por outro meio de comunicação.
5. As reclamações são mantidas em suporte eletrónico pelo período legal de 5 (cinco) anos.
6. Sem prejuízo do estipulado nesta cláusula, o(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações junto do Banco de Portugal, com sede na R. do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, através de carta, de e-mail: info@bportugal.pt ou do formulário disponível em clientebancario.bportugal.pt.



7. Adicionalmente, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação presentemente em vigor, o Locador dispõe ainda de livro de reclamações em formato físico e eletrónico.
8. O formato eletrónico do livro de reclamações está disponível em www.livroreclamacoes.pt (cujo acesso também é disponibilizado no sítio de internet do Locador, em www.cgd.pt).

21ª - Comunicação de responsabilidades à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

1. Em cumprimento da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal (“Instrução do BdP”), o LOCADOR está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito (“CRC”) do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações relativas às responsabilidades de crédito por estes contraídas em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:
 - i. Impliquem risco de crédito para o LOCADOR;
 - ii. Constituam um ativo do LOCADOR;
 - iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para o LOCADOR;
 - iv. Sejam geridas pelo LOCADOR e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.
2. Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultada pelo LOCADOR à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação relativa ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.
3. Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.
4. O LOCADOR informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; no caso dos fiadores ou avalistas que sejam chamados a substituir os devedores no pagamento do crédito, o LOCADOR deve informá-los dessa situação e apenas deve comunicá-los na situação de incumprimento, se o pagamento do crédito não tiver sido efetuado dentro do prazo estabelecido para o efeito.
5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pelo LOCADOR, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto do LOCADOR, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

22ª - Lei e Foro



As Partes submetem o presente Contrato à lei portuguesa e estipulam o foro da comarca de Lisboa para resolução dos litígios dele emergentes, sem prejuízo de outro que seja imposto por lei.

Lisboa, ____ de _____ de _____

O Locador
(carimbo e assinatura)

O Locatário
(carimbo e assinatura)

MINUTA

